



PROJETO DE LEI N.º

6697/2009

Altera a Lei n.º 11.415, de 15 de dezembro de 2006, que dispõe sobre as Carreiras dos Servidores do Ministério Público da União, fixa os valores de sua remuneração e dá outras providências.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º A Lei n.º 11.415, de 15 de dezembro de 2006, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 5º No âmbito do Ministério Público da União é vedada a nomeação ou designação para cargos em comissão e funções de confiança de cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, dos respectivos membros ou de servidor ocupante, no âmbito do mesmo Ministério Público, de cargo de direção, chefia ou assessoramento, compreendido o ajuste mediante designações ou cessões recíprocas em qualquer órgão da Administração Pública direta e indireta dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, salvo de servidor ocupante de cargo de provimento efetivo das Carreiras dos Servidores do Ministério Público da União, caso em que a vedação é restrita à nomeação ou designação para o exercício perante o membro ou servidor determinante da incompatibilidade.” (NR)

“Art. 6º O ingresso nos cargos das Carreiras de Servidores do Ministério Público da União far-se-á no padrão inicial da classe inicial do respectivo cargo, mediante concurso público de provas, inclusive prova prática e/ou de capacidade física, se for o caso, ou de provas e títulos.

Parágrafo único. O Ministério Público da União poderá incluir, como etapa do concurso público, programa de formação de caráter eliminatório e/ou classificatório, bem como exame psicotécnico de caráter eliminatório, na forma prevista em regulamento e no edital do concurso público.

Art. 7º

§ 1º Além dos requisitos previstos neste artigo, poderá ser exigida formação especializada, experiência e registro profissional previstos em regulamento e constantes do edital do concurso público.

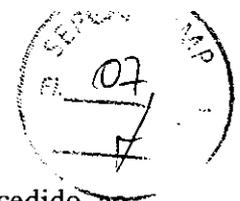
.....” (NR)

“Art. 11.

§ 2º Os integrantes das Carreiras dos Servidores do Ministério Público da União que perceberem integralmente a retribuição do cargo em comissão, constante do Anexo IV desta Lei, não perceberão a gratificação de que trata este artigo.” (NR)

“Art. 16

.....



§ 2º Ao servidor integrante das Carreiras de que trata esta Lei e ao cedido ao Ministério Público da União, investidos em cargo em comissão, é facultado optar pela remuneração de seu cargo efetivo ou emprego permanente, acrescida de 65% (sessenta e cinco por cento) dos valores fixados nos Anexos IV desta Lei.” (NR)

“Art. 19. A soma do maior Vencimento Básico do cargo de Analista com a respectiva Gratificação de Atividade do Ministério Público da União – GAMPU não poderá ser superior a 75% (setenta e cinco por cento) do subsídio de Promotor de Justiça Adjunto do Ministério Público da União.” (NR)

“Art. 31. O disposto nesta Lei aplica-se aos aposentados e pensionistas, nos termos do art. 7º da Emenda Constitucional n.º 41, de 19 de dezembro de 2003.” (NR)

Art. 3º As carteiras de identidade funcional, emitidas pelos ramos do Ministério Público da União, tem fé pública em todo território nacional.

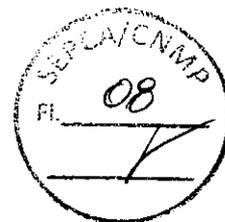
Art. 4º Nenhuma redução de remuneração poderá resultar da aplicação desta lei, assegurada ao servidor a percepção da diferença como vantagem pessoal nominalmente identificada, a ser absorvida por quaisquer reajustes subsequentes.

Art. 5º As despesas resultantes da execução desta Lei correm à conta das dotações consignadas ao Ministério Público da União.

Art. 6º Os anexos II, III e IV da Lei n.º 11.415, de 15 de dezembro de 2006, passam a vigorar na forma estabelecida por esta lei.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

21 DEZ 2009



ANEXO II
(da Lei n.º 11.415, de 15 de dezembro de 2006)

CARGO	CLASSE	PADRÃO	VENCIMENT O
ANALISTA	C	15	10.883,07
		14	10.529,70
		13	10.187,80
		12	9.857,00
		11	9.536,95
	B	10	9.227,28
		9	8.927,67
		8	8.637,79
		7	8.357,32
		6	8.085,96
	A	5	7.823,41
		4	7.569,38
		3	7.323,60
		2	7.085,61
		1	6.855,73
TÉCNICO	C	15	6.633,12
		14	6.405,67
		13	6.186,02
		12	5.973,90
		11	5.769,06
	B	10	5.571,24
		9	5.380,20
		8	5.195,72
		7	5.017,55
		6	4.845,50
	A	5	4.679,35
		4	4.518,90
		3	4.363,94
		2	4.214,31
		1	4.069,80
AUXILIAR	C	15	3.928,39
		14	3.793,69
		13	3.663,60
		12	3.537,98
		11	3.416,66



	B	10	3.299,50
		9	3.186,36
		8	3.077,10
		7	2.971,59
		6	2.869,69
	A	5	2.771,29
		4	2.676,27
		3	2.584,50
		2	2.495,87
		1	2.410,29

ANEXO III
(da Lei n.º 11.415, de 15 de dezembro de 2006)

FUNÇÃO DE CONFIANÇA	VALOR (R\$)
FC-3	R\$ 1.690,32
FC-2	R\$ 1.185,05
FC-1	R\$ 1.019,17

ANEXO IV
(da Lei n.º 11.415, de 15 de dezembro de 2006)

CARGO EM COMISSÃO	VALOR (R\$)
CC-7	R\$ 11.686,76
CC-6	R\$ 10.352,52
CC-5	R\$ 9.106,74
CC-4	R\$ 7.945,86
CC-3	R\$ 7.393,50
CC-2	R\$ 6.691,26
CC-1	R\$ 4.668,28



JUSTIFICATIVA

Nos termos da Constituição Federal, o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis.

Ainda, ao Ministério Público é assegurada a autonomia funcional e administrativa, podendo, observado o disposto no art. 169 da Constituição Federal, propor ao Poder Legislativo a criação e extinção de seus cargos e serviços auxiliares, a política remuneratória e os planos de carreira.

Assim, levando-se em conta a configurada necessidade de realizarem-se adequações em dispositivos da Lei nº 11.415/2006, que rege as Carreiras dos servidores do MPU, apresenta-se a presente proposta de Projeto de Lei visando sanar as discrepâncias que vêm dificultando o desempenho do MPU e valorizar os servidores, estabelecendo justa recompensa e perspectivas de desenvolvimento profissional.

Nesse sentido, propõe-se, inicialmente, a alteração da redação do art. 5º, a fim de, considerando o disposto na Súmula Vinculante nº 13, do Supremo Tribunal Federal e na Resolução nº 37, do Conselho Nacional do Ministério Público, ambas vedando a prática de nepotismo, adequar a redação do dispositivo em questão aos posicionamentos dos referidos Órgãos.

O presente Projeto também propõe a adequação da redação do art. 6º e de seu parágrafo único e do art. 7º, a fim de possibilitar, por um lado, que o Ministério Público da União possa exigir a realização de prova prática e de esforço físico, bem como de exame psicotécnico e/ou psicológico no concurso para seus novos servidores e, por outro, que possa definir, em regulamentos próprios, os requisitos para comprovação de experiência profissional para o ingresso nas carreiras de servidores.

Registre-se que psicotécnico é um tipo de avaliação psicológica muito comum de ser realizada em Órgãos Públicos. Na verdade, trata-se de um processo que utiliza diferentes recursos para abordar os dados psicológicos de forma sistemática e objetiva a fim de aferir se o candidato apresenta perfil compatível com o cargo que pretende ocupar.

A handwritten signature in the bottom right corner of the page.



Já quanto ao teste de esforço físico, o mesmo visa registrar a atividade elétrica do coração durante o esforço corporal. É utilizado para o diagnóstico, avaliação de tratamento e estimativa de complicações futuras. O teste tem como objetivo verificar se o candidato está fisicamente apto para realizar as atribuições previstas para os cargos de Técnico de Apoio Especializado das áreas de Transporte e Segurança, ressaltando-se, por oportuno, que também ao servidor da área de transporte é exigida a realização de algumas atividades de segurança, como por exemplo, conforme Portaria PGR/MPU nº 286/2007, “garantir a incolumidade física de dignitários, testemunhas e de pessoas ameaçadas que conduzam”.

Exemplificativamente, citamos alguns Órgãos Públicos que aplicam exames psicotécnicos e/ou psicológicos e exames de esforço físico em seus concursos: ABIN, Polícia Federal, Polícia Civil, Polícia Militar, Câmara dos Deputados, Senado Federal, Câmara Legislativa do DF, entre outros (quanto aos três últimos Órgãos Públicos, o exame de esforço físico somente é exigido para alguns cargos).

Destaque-se que a proposta, quanto a esse ponto, não representa qualquer despesa adicional para a União, especialmente considerando que os testes psicológicos e/ou psicotécnicos e os exames de esforço físico deverão ser realizados com recursos oriundos do próprio concurso público.

Sobre os requisitos exigidos para o ingresso nos diversos cargos, ressalte-se que a já revogada Lei n.º 9.953, de 4/1/2000, que anteriormente dispunha sobre as carreiras dos servidores do MPU, estabelecia, em seu art. 8º, que a formação especializada e a experiência profissional exigidas para ingresso na Carreira de Apoio Técnico-Administrativo, poderiam ser definidas no **próprio regulamento** e especificadas nos editais de concurso.

Nesse sentido, veja-se a redação da Lei nº 9.953/2000, na parte que interessa, **verbis** (grifos nossos):

“Art. 8º São requisitos de escolaridade para ingresso na Carreira de Apoio Técnico-Administrativo, atendidas, quando for o caso, **formação especializada e experiência profissional, a serem definidas em regulamento e especificadas nos editais de concurso.**”

I- para o cargo de Auxiliar, curso de primeiro grau;

II- para o cargo de Técnico, curso de segundo grau ou curso técnico equivalente;



III- para o cargo de Analista, curso de 3º grau, inclusive licenciatura plena, correlacionado com as áreas de atividade previstas no Anexo I.”

No entanto, a Lei nº 11.415/2006, ora em vigor, que sucedeu a mencionada Lei nº 9.953/2000, assim dispôs, quanto ao ponto, **verbis** (grifos nosso):

“(…)

Art. 7º São requisitos de escolaridade para ingresso:

I - para o cargo de Analista, diploma de conclusão de curso superior, em nível de graduação, com habilitação legal específica, observada a disposição do parágrafo único do art. 3º desta Lei;

II - para o cargo de Técnico, certificado de conclusão de ensino médio e/ou, se for o caso, habilitação legal específica, observada a disposição do parágrafo único do art. 3º desta Lei;

III - para o cargo de Auxiliar, certificado de conclusão do ensino fundamental.

§ 1º Além dos requisitos previstos neste artigo, poderá ser exigida **formação especializada, experiência e registro profissional dispostos em lei.**”

De forma exemplificativa, registra-se o cargo de Técnico-especialidade Transporte, para cujo provimento esta Casa vem entendendo necessária a comprovação de experiência profissional por meio da Carteira Nacional de Habilitação, CNH, nas categorias “D” ou “E”, considerando que aos servidores ocupantes de referido cargo é incumbida a direção de vans com capacidade para 15 passageiros e a direção de ambulâncias, em caso de necessidade na prestação de socorro a servidores ou membros do MPU.

De se registrar que os Tribunais Superiores já se manifestaram, em diversas ocasiões, pela admissibilidade da exigência de experiência profissional na seleção de candidatos participantes de concursos públicos (STJ, RMS 10241/PB, Rel. Min. Vicente Leal, DJ 01/08/2000; STJ, RMS 16996/MG, Rel. Min. Laurita Vaz, DJ 06/11/2006; STJ, RMS 18513/BA, Rel. Min. Hamilton Carvalhido, DJ 10/10/2005; STF, ADI nº 1040/DF, Rel. para acórdão Min. Ellen Gracie, DJ 11/11/2004).

Assim, o presente Projeto de Lei objetiva também alterar o art. 7º, § 1º, da Lei nº 11.415/2006, de forma que a redação se aproxime da legislação anterior, uma vez que as peculiaridades e especificidades dos cargos dos servidores justificam a delegação de competência para que a autoridade máxima do Ministério Público da União venha a definir os requisitos para o provimento dos cargos de seus servidores.



No tocante ao art. 16, § 2º, a proposta de alteração visa retirar a possibilidade de opção para as funções de confiança, uma vez que os seus ocupantes, de acordo com o art. 37, inciso V, da Constituição Federal, devem ser detentores de cargos efetivos. Os valores atualmente pagos a título de opção (Anexo VIII da Lei nº 11.415/2006) – substituirão aqueles de que trata o Anexo III da mesma lei, com redução de 35% nos gastos. Essa redução compensará o reajuste proposto para os cargos em comissão níveis 1 a 3, destinados aos ocupantes de funções de chefia e assessoramento, os quais não são reajustados desde o ano de 2002. Importa ressaltar que pelos menos 50% (cinquenta por cento) dos cargos em comissão são reservados exclusivamente para servidores das Carreiras do Ministério Público da União.

A proposta de alteração do art. 31 visa deixar esclarecido que os efeitos da lei aplicam-se apenas aos aposentados e pensionistas com direito à paridade.

Por outro lado, sugere-se a inserção do art. 19-A, o qual deixará devidamente esclarecido que a soma dos valores recebidos a título de GAMP (Gratificação de Atividade do MPU) com os valores do maior vencimento básico do cargo de Analista, não poderá ser superior a 75% (setenta e cinco por cento) do subsídio de Promotor de Justiça Adjunto do MPU.

Quanto aos artigos 3º, 4º e 5º da presente proposta de Projeto de Lei, os mesmos visam declarar a fé pública, em todo o território nacional, das carteiras de identidade funcional dos servidores; esclarecer que não poderá haver redução de remuneração na aplicação da lei, assegurando-se ao servidor a percepção da diferença como vantagem pessoal (VPNI) e registrar que as despesas resultantes da execução da lei correm à conta das dotações do MPU.

Finalmente, o art. 6º da presente proposta de Projeto de Lei apresenta as novas tabelas de remuneração para as carreiras de servidores do MPU, substituindo, pois, os anexos II, III e IV da Lei nº 11.415/2006.

Diante do exposto, mostrando ser necessária a adequação da Lei nº 11.415/2006, nos pontos elencados, a fim de sanar discrepâncias que vêm dificultando o desempenho do MPU, e considerando que a presente proposta encontra-se dentro dos limites estabelecidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal, conforme demonstram as planilhas em anexo, aguarda-se a aprovação da presente proposição pelo Congresso Nacional.



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
SECRETARIA GERAL
SECRETARIA DE PLANOS E ORÇAMENTO

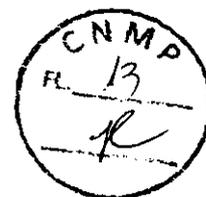
ESTUDO PARA IMPLANTAÇÃO DO PLANO DE CARGOS E SALÁRIOS DOS SERVIDORES DO MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO

(PCS EM 3 PARCELAS ANUAIS A PARTIR DE 2010)
PARCELAS EM AGOSTO/2010, AGOSTO/2011 E
AGOSTO/2012
INGRESSOS DE SALDOS DE 2010 EM AGOSTO
INGRESSOS DE SALDOS DE 2011, 2012 E 2013 EM ABRIL
RCL 2011 = 7,5% e 2012 em diante = 10%

Reajuste nos vencimentos básicos e CC1 a CC3

Dezembro de 2009

**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
SECRETARIA GERAL
SECRETARIA DE PLANOS E ORÇAMENTO**



CONSIDERAÇÕES SOBRE O ESTUDO PARA A IMPLANTAÇÃO DO PLANO DE CARGOS E SALÁRIOS DOS SERVIDORES DO MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO (MPF/MPM/MPDFT/MPT/CNMP)

01) O estudo considerou a implantação do PCS em **3 parcelas anuais**, pagas a partir de 2010, no mês de agosto;

02) Considerou-se reajuste nos vencimentos básicos e cargos em comissão CC-1 a CC-3, gerando a estimativa de impacto mensal a seguir:

	MPF (*)	MPM	MPDFT	MPT	TOTAL
Ativo	R\$ 28.060.366	R\$ 1.565.135	R\$ 2.860.009	R\$ 7.469.873	R\$ 39.955.383
Patronal	R\$ 5.880.122	R\$ 344.330	R\$ 557.849	R\$ 1.529.261	R\$ 8.311.562
Inativo	R\$ 4.500.561	R\$ 287.938	R\$ 331.684	R\$ 1.427.521	R\$ 6.547.704
TOTAL	R\$ 38.441.049	R\$ 2.197.402	R\$ 3.749.543	R\$ 10.426.655	R\$ 54.814.649

(*) Inclui CNMP

03) Receita Corrente Líquida – foi considerada como base a previsão constante do PLOA 2010, no montante de R\$485.415.099.000,00, acrescida dos seguintes percentuais cumulativos:

2011	2012	2013 (**)	2014 (**)
7,50%	10,00%	10,00%	10,00%

(**) O estudo analisa os efeitos financeiros nos anos referentes a implantação do PCS e nos 2 anos subsequentes, conforme determina a L.C. n.º 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal):

“ (...)”

Art. 16. A criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa será acompanhado de:

I - estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes; (...)”

04) Despesas com Inativos e Pensionistas pagas com Recursos Vinculados
Foram considerados os valores previstos no PLOA 2010, na distribuição a seguir:

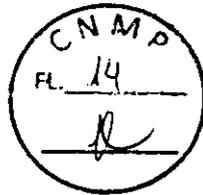
Fonte	MPF/MPM/MPT	MPDFT	Total
156	R\$ 201.998.031	R\$ 24.757.379	R\$ 226.755.410
169	R\$ 187.153.576	R\$ 15.782.181	R\$ 202.935.757
Total	R\$ 389.151.607	R\$ 40.539.560	R\$ 429.691.167

Essas despesas são retiradas da base de cálculo de apuração dos limites do Relatório de Gestão Fiscal (RGF). Observe-se que se os valores alocados nessas fontes de recursos pela Secretaria de Orçamento Federal (SOF) diminuírem, a tendência é que os limites do RGF aumentem.

05) Reajuste do subsídio dos membros do MPU – reajuste de 3,88% em 2010 e previsão de reajuste de 5% ao ano a partir de 2011.

06) Foi considerado na projeção de despesa com pessoal e encargos sociais o adicional por tempo de serviço (ATS) anualizado, conforme quadro a seguir:

	MPF/MPM/MPT	MPDFT
Ativo	R\$ 120.396.341	R\$ 22.944.699
Patronal	R\$ 17.202.445	R\$ 4.772.187
Inativo	R\$ 44.768.957	R\$ 7.914.656
TOTAL	R\$ 182.367.743	R\$ 35.631.542



07) Provimento de Cargos e Funções:

Foram considerados provimento de cargos e funções de saldos da Lei 10.771/2003 e leis anteriores e do PL n.º 5.909/2009 (Criação de cargos e funções no CNMP), conforme descrição a seguir:

Ano	MPF/MPM/MPT			MPDFT		
	Físico	Despesa Anual	Despesa Anualizada	Físico	Despesa Anual	Despesa Anualizada
2010 ⁽¹⁾	540	R\$ 38.122.989	R\$ 101.841.584	178	R\$ 11.653.387	R\$ 31.109.008
2011 ⁽²⁾	349	R\$ 53.254.202	R\$ 77.217.797	53	R\$ 5.047.098	R\$ 7.222.651
2012 ⁽²⁾	349	R\$ 52.454.202	R\$ 77.217.797	53	R\$ 5.047.098	R\$ 7.222.651
2013 ⁽²⁾	349	R\$ 53.157.781	R\$ 77.082.656	53	R\$ 5.084.033	R\$ 7.275.857

⁽¹⁾ Provimentos de Cargos e Funções previstos no PLOA 2010, cronogramados para o mês de agosto.

⁽²⁾ Provimentos de Cargos e Funções previstos para 2011 e 2012 cronogramados para o mês de abril.

Ano	PL n.º 5.909/2009 - CNMP		
	Físico	Despesa Anual	Despesa Anualizada
2010 ⁽¹⁾	36	R\$ 949.902	R\$ 2.390.893
2011 ⁽²⁾	136	R\$ 7.310.783	R\$ 10.191.569
2012 ⁽²⁾	129	R\$ 6.883.030	R\$ 9.602.267

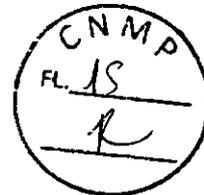
⁽¹⁾ Provimentos de Cargos e Funções previstos no PLOA 2010, cronogramados para o mês de agosto.

⁽²⁾ Provimentos de Cargos e Funções previstos para 2011 e 2012 cronogramados para o mês de abril.

08) Em 2010, o PL n.º 5.491/2009 não foi considerado no estudo porque há previsão somente de criação de cargos e funções no âmbito do MPU e não de provimento.

09) O PL n.º 5.909/2009 do CNMP prevê a criação de 301 cargos e funções, distribuídos nos exercícios de 2010, 2011 e 2012. Para 2010, a SOF autorizou o provimento de 36 cargos e funções. Em função disso, o saldo do PL foi distribuído nos dois anos subsequentes, conforme quadro do item 07.

10) A Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF) estabelece, no art. 19, como limite máximo de despesa com pessoal e encargos sociais, para o MPU (exceto MPDFT), 0,6% da Receita Corrente Líquida (RCL). Para o MPDFT, este limite é de 0,092% da RCL. A LRF estabelece, também, os limites de alerta e prudencial, respectivamente de 90% e 95% do limite máximo.



Conclusão:

As despesas com pessoal e encargos sociais do MPU e do MPDFT ficam abaixo dos limites de alerta, prudencial e máximo estabelecidos na Lei de Responsabilidade Fiscal, durante o período de implantação do Plano de Cargos e Salários do MPU considerado neste cenário e nos 2 anos subsequentes (2010 a 2014).

Condições/Pré Requisitos:

Para que a implantação do Plano de Cargos e Salários do MPU ocorra no período considerado nesse cenário, devem ser observadas as condições/pré requisitos abaixo listadas:

- a) manutenção de percentuais de elevação da receita em índices estipulados no item 03;
- b) provimento de cargos e funções: funcionarão como “gatilho” para o cumprimento dos limites estabelecidos na Lei Complementar n.º 101/2000 – LRF, ou seja, a interrupção dos provimentos ou seu adiamento (tanto decorrentes de saldos da Lei 10.771/2003 e de leis anteriores quanto dos PL n.º 5.491/2009 e 5.909/2009) ocorrerá sempre que houver riscos do Órgão atingir os limites estabelecidos no art. 20 da LRF e no Decreto n.º 6.334/2007;
- c) indicação dos meses de internalização.

MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
 Projeção para 2010 (MPU exceto MPDFT)



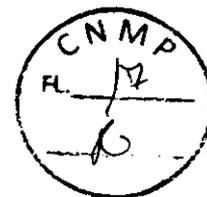
RGF - ANEXO I (LRF, art. 55, inciso I, alínea "a")

RS Milhares

DESPESA COM PESSOAL	DESPESAS EXECUTADAS (Últimos 12 Meses)		
	LIQUIDADAS	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS	TOTAL
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)	<u>2.742.293</u>		<u>2.742.293</u>
Pessoal Ativo	2.300.473		2.300.473
Pessoal Inativo e Pensionistas	441.820		441.820
Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização (§ 1º do art. 18 da LRF)			
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (§ 1º do art. 19 da LRF) (II)	<u>430.755</u>		<u>430.755</u>
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária			
Decorrentes de Decisão Judicial			
Despesas de Exercícios Anteriores	41.604		41.604
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	389.152		389.152
TOTAL DA DESPESA COM PESSOAL PARA FINS DE APURAÇÃO DO LIMITE - TDP (III) = (I - II)	2.311.537		2.311.537
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)			485.415.099
% do TOTAL DA DESPESA COM PESSOAL PARA FINS DE APURAÇÃO DO LIMITE - TDP sobre a RCL (V) = (III / IV) * 100	0,4762		0,48
LIMITE MÁXIMO (incisos I, II e III do art. 20 da LRF) - 0,60%			2.912.491
LIMITE PRUDENCIAL (parágrafo único do art. 22 da LRF) - 0,57%			2.766.866
ALERTA (parágrafo único do art. 22 da LRF) - 0,54%			2.621.242

Em 2010, considerando RCL previsto no PLOA 2010, o MPU (exceto MPDFT) não ultrapassa os limites de alerta, prudencial e máximo.

MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
 Projeção para 2010 MPDFT

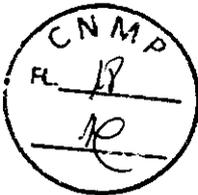


RGF - ANEXO I (LRF, art. 55, inciso I, alínea "a")

R\$ Milhares

DESPESA COM PESSOAL	DESPESAS EXECUTADAS (Últimos 12 Meses)		
	LIQUIDADAS	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS	TOTAL
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)	<u>439.672</u>		<u>439.672</u>
Pessoal Ativo	384.184		384.184
Pessoal Inativo e Pensionistas	55.488		55.488
Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização (§ 1º do art. 18 da LRF)			
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (§ 1º do art. 19 da LRF) (II)	<u>58.116</u>		<u>58.116</u>
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária			
Decorrentes de Decisão Judicial			
Despesas de Exercícios Anteriores	17.576		17.576
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	40.540		40.540
TOTAL DA DESPESA COM PESSOAL PARA FINS DE APURAÇÃO DO LIMITE - TDP (III) = (I - II)	381.556		381.556
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)			485.415.099
% do TOTAL DA DESPESA COM PESSOAL PARA FINS DE APURAÇÃO DO LIMITE - TDP sobre a RCL (V) = (III / IV) * 100	0,0786		0,0786
LIMITE MÁXIMO (incisos I, II e III do art. 20 da LRF) - 0,092%			449.494
LIMITE PRUDENCIAL (parágrafo único do art. 22 da LRF) - 0,0874%			424.253
ALERTA (parágrafo único do art. 22 da LRF) - 0,0828%			401.924

Em 2010, considerando RCL previsto no PLOA 2010, o MPDFT não ultrapassa os limites de alerta, prudencial e máximo.



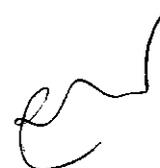
MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
 Projeção para 2011 (MPU exceto MPDFT)

RGF - ANEXO I (LRF, art. 55, inciso I, alínea "a")

R\$ Milhares

DESPESA COM PESSOAL	DESPESAS EXECUTADAS (Últimos 12 Meses)		
	LIQUIDADAS	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS	TOTAL
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)	3.078.193		3.078.193
Pessoal Ativo	2.628.132		2.628.132
Pessoal Inativo e Pensionistas	450.061		450.061
Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização (§ 1º do art. 18 da LRF)			
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (§ 1º do art. 19 da LRF) (II)	389.152		389.152
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária			
Decorrentes de Decisão Judicial			
Despesas de Exercícios Anteriores			
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	389.152		389.152
TOTAL DA DESPESA COM PESSOAL PARA FINS DE APURAÇÃO DO LIMITE - TDP (III) = (I - II)	2.689.041		2.689.041
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)			521.821.231
% do TOTAL DA DESPESA COM PESSOAL PARA FINS DE APURAÇÃO DO LIMITE - TDP sobre a RCL (V) = (III / IV) * 100	0,5153		0,52
LIMITE MÁXIMO (incisos I, II e III do art. 20 da LRF) - 0,60%			3.130.927
LIMITE PRUDENCIAL (parágrafo único do art. 22 da LRF) - 0,57%			2.974.381
ALERTA (parágrafo único do art. 22 da LRF) - 0,54%			2.817.835

Em 2011, considerando um aumento da RCL de 7,5% em relação a 2010, o MPU (exceto MPDFT) não ultrapassa os limites de alerta, prudencial e máximo.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
 Projeção para 2011 MPDFT

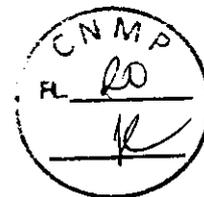


RGF - ANEXO I (LRF, art. 55, inciso I, alínea "a")

R\$ Milhares

DESPESA COM PESSOAL	DESPESAS EXECUTADAS (Últimos 12 Meses)		
	LIQUIDADAS	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS	TOTAL
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)	470.171		470.171
Pessoal Ativo	415.658		415.658
Pessoal Inativo e Pensionistas	54.513		54.513
Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização (§ 1º do art. 18 da LRF)			
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (§ 1º do art. 19 da LRF) (II)	40.540		40.540
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária			
Decorrentes de Decisão Judicial			
Despesas de Exercícios Anteriores			
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	40.540		40.540
TOTAL DA DESPESA COM PESSOAL PARA FINS DE APURAÇÃO DO LIMITE - TDP (III) = (I - II)	429.631		429.631
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)			521.821.231
% do TOTAL DA DESPESA COM PESSOAL PARA FINS DE APURAÇÃO DO LIMITE - TDP sobre a RCL (V) = (III / IV) * 100	0,0823		0,0823
LIMITE MÁXIMO (incisos I, II e III do art. 20 da LRF) - 0,092%			483.206
LIMITE PRUDENCIAL (parágrafo único do art. 22 da LRF) - 0,0874%			456.072
ALERTA (parágrafo único do art. 22 da LRF) - 0,0828%			432.068

Em 2011, considerando um aumento da RCL de 7,5% em relação a 2010, o MPDFT não ultrapassa os limites de alerta, prudencial e máximo.



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
Projeção para 2012 (MPU exceto MPDFT)

RGF - ANEXO I (LRF, art. 55, inciso I, alínea "a")

R\$ Milhares

DESPESA COM PESSOAL	DESPESAS EXECUTADAS (Últimos 12 Meses)		
	LIQUIDADAS	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS	TOTAL
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)	3.446.639		3.446.639
Pessoal Ativo	2.960.885		2.960.885
Pessoal Inativo e Pensionistas	485.753		485.753
Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização (§ 1º do art. 18 da LRF)			
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (§ 1º do art. 19 da LRF) (II)	389.152		389.152
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária			
Decorrentes de Decisão Judicial			
Despesas de Exercícios Anteriores			
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	389.152		389.152
TOTAL DA DESPESA COM PESSOAL PARA FINS DE APURAÇÃO DO LIMITE - TDP (III) = (I - II)	3.057.487		3.057.487
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)			574.003.355
% do TOTAL DA DESPESA COM PESSOAL PARA FINS DE APURAÇÃO DO LIMITE - TDP sobre a RCL (V) = (III / IV) * 100	0,5327		0,53
LIMITE MÁXIMO (incisos I, II e III do art. 20 da LRF) - 0,60%			3.444.020
LIMITE PRUDENCIAL (parágrafo único do art. 22 da LRF) - 0,57%			3.271.819
ALERTA (parágrafo único do art. 22 da LRF) - 0,54%			3.099.618

Em 2012, considerando um aumento da RCL de 10% em relação a 2011, o MPU (exceto MPDFT) não ultrapassa os limites de alerta, prudencial e máximo.

MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
 Projeção para 2012 MPDFT



RGF - ANEXO I (LRF, art. 55, inciso I, alínea "a")

R\$ Milhares

DESPESA COM PESSOAL	DESPESAS EXECUTADAS (Últimos 12 Meses)		
	LIQUIDADAS	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS	TOTAL
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)	504.868		504.868
Pessoal Ativo	447.363		447.363
Pessoal Inativo e Pensionistas	57.505		57.505
Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização (§ 1º do art. 18 da LRF)			
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (§ 1º do art. 19 da LRF) (II)	40.540		40.540
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária			
Decorrentes de Decisão Judicial			
Despesas de Exercícios Anteriores			
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	40.540		40.540
TOTAL DA DESPESA COM PESSOAL PARA FINS DE APURAÇÃO DO LIMITE - TDP (III) = (I - II)	464.328		464.328
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)			574.003.355
% do TOTAL DA DESPESA COM PESSOAL PARA FINS DE APURAÇÃO DO LIMITE - TDP sobre a RCL (V) = (III / IV) * 100	0,0809		0,0809
LIMITE MÁXIMO (incisos I, II e III do art. 20 da LRF) - 0,092%			531.527
LIMITE PRUDENCIAL (parágrafo único do art. 22 da LRF) - 0,0874%			501.679
ALERTA (parágrafo único do art. 22 da LRF) - 0,0828%			475.275

Em 2012, considerando um aumento da RCL de 10% em relação a 2011, o MPDFT não ultrapassa os limites de alerta, prudencial e máximo.

IMP
22
R

MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
Projeção para 2013 (MPU exceto MPDFT)

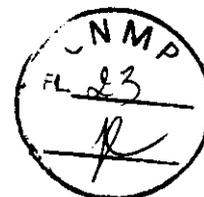
RGF - ANEXO I (LRF, art. 55, inciso I, alínea "a")

R\$ Milhares

DESPESA COM PESSOAL	DESPESAS EXECUTADAS (Últimos 12 Meses)		
	LIQUIDADAS	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS	TOTAL
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)	3.721.632		3.721.632
Pessoal Ativo	3.210.972		3.210.972
Pessoal Inativo e Pensionistas	510.660		510.660
Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização (§ 1º do art. 18 da LRF)			
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (§ 1º do art. 19 da LRF) (II)	389.152		389.152
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária			
Decorrentes de Decisão Judicial			
Despesas de Exercícios Anteriores			
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	389.152		389.152
TOTAL DA DESPESA COM PESSOAL PARA FINS DE APURAÇÃO DO LIMITE - TDP (III) = (I - II)	3.332.480		3.332.480
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)			631.403.690
% do TOTAL DA DESPESA COM PESSOAL PARA FINS DE APURAÇÃO DO LIMITE - TDP sobre a RCL (V) = (III / IV) * 100	0,5278		0,53
LIMITE MÁXIMO (incisos I, II e III do art. 20 da LRF) - 0,60%			3.788.422
LIMITE PRUDENCIAL (parágrafo único do art. 22 da LRF) - 0,57%			3.599.001
ALERTA (parágrafo único do art. 22 da LRF) - 0,54%			3.409.580

Em 2013, considerando um aumento da RCL de 10% em relação a 2012, o MPU (exceto MPDFT) não ultrapassa os limites de alerta, prudencial e máximo.

MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
 Projeção para 2013 MPDFT

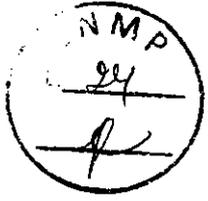


RGF - ANEXO I (LRF, art. 55, inciso I, alínea "a")

RS Milhares

DESPESA COM PESSOAL	DESPESAS EXECUTADAS (Últimos 12 Meses)		
	LIQUIDADAS	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS	TOTAL
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)	533.586		533.586
Pessoal Ativo	473.611		473.611
Pessoal Inativo e Pensionistas	59.976		59.976
Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização (§ 1º do art. 18 da LRF)			
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (§ 1º do art. 19 da LRF) (II)	40.540		40.540
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária			
Decorrentes de Decisão Judicial			
Despesas de Exercícios Anteriores			
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	40.540		40.540
TOTAL DA DESPESA COM PESSOAL PARA FINS DE APURAÇÃO DO LIMITE - TDP (III) = (I - II)	493.046		493.046
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)			631.403.690
% do TOTAL DA DESPESA COM PESSOAL PARA FINS DE APURAÇÃO DO LIMITE - TDP sobre a RCL (V) = (III / IV) * 100	0,0781		0,0781
LIMITE MÁXIMO (incisos I, II e III do art. 20 da LRF) - 0,092%			584.680
LIMITE PRUDENCIAL (parágrafo único do art. 22 da LRF) - 0,0874%			551.847
ALERTA (parágrafo único do art. 22 da LRF) - 0,0828%			522.802

Em 2013, considerando um aumento da RCL de 10% em relação a 2012, o MPU não ultrapassa os limites de alerta, prudencial e máximo.



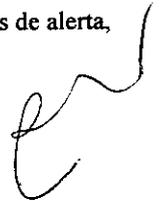
MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
 Projeção para 2014 (MPU exceto MPDFT)

RGF - ANEXO I (LRF, art. 55, inciso I, alínea "a")

R\$ Milhares

DESPESA COM PESSOAL	DESPESAS EXECUTADAS (Últimos 12 Meses)		
	LIQUIDADAS	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS	TOTAL
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)	3.811.763		3.811.763
Pessoal Ativo	3.291.449		3.291.449
Pessoal Inativo e Pensionistas	520.314		520.314
Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização (§ 1º do art. 18 da LRF)			
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (§ 1º do art. 19 da LRF) (II)	389.152		389.152
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária			
Decorrentes de Decisão Judicial			
Despesas de Exercícios Anteriores			
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	389.152		389.152
TOTAL DA DESPESA COM PESSOAL PARA FINS DE APURAÇÃO DO LIMITE - TDP (III) = (I - II)	3.422.611		3.422.611
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)			694.544.059
% do TOTAL DA DESPESA COM PESSOAL PARA FINS DE APURAÇÃO DO LIMITE - TDP sobre a RCL (V) = (III / IV) * 100	0,4928		0,49
LIMITE MÁXIMO (incisos I, II e III do art. 20 da LRF) - 0,60%			4.167.264
LIMITE PRUDENCIAL (parágrafo único do art. 22 da LRF) - 0,57%			3.958.901
ALERTA (parágrafo único do art. 22 da LRF) - 0,54%			3.750.538

Em 2014, considerando um aumento da RCL de 10% em relação a 2013, o MPU (exceto MPDFT) não ultrapassa os limites de alerta, prudencial e máximo.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
 Projeção para 2014 MPDFT



RGF - ANEXO I (LRF, art. 55, inciso I, alínea "a")

R\$ Milhares

DESPESA COM PESSOAL	DESPESAS EXECUTADAS (Últimos 12 Meses)		
	LIQUIDADAS	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS	TOTAL
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)	548.244		548.244
Pessoal Ativo	486.555		486.555
Pessoal Inativo e Pensionistas	61.690		61.690
Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização (§ 1º do art. 18 da LRF)			
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (§ 1º do art. 19 da LRF) (II)	40.540		40.540
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária			
Decorrentes de Decisão Judicial			
Despesas de Exercícios Anteriores			
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	40.540		40.540
TOTAL DA DESPESA COM PESSOAL PARA FINS DE APURAÇÃO DO LIMITE - TDP (III) = (I - II)	507.704		507.704
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)			694.544.059
% do TOTAL DA DESPESA COM PESSOAL PARA FINS DE APURAÇÃO DO LIMITE - TDP sobre a RCL (V) = (III / IV) * 100	0,0731		0,0731
LIMITE MÁXIMO (incisos I, II e III do art. 20 da LRF) - 0,092%			643.148
LIMITE PRUDENCIAL (parágrafo único do art. 22 da LRF) - 0,0874%			607.032
ALERTA (parágrafo único do art. 22 da LRF) - 0,0828%			575.082

Em 2014, considerando um aumento da RCL de 10% em relação a 2013, o MPDFT não ultrapassa os limites de alerta, prudencial e máximo.